

Prezados colegas.

Assunto: **RESOLUÇÃO CFM nº 1.965/11**

Dispõe sobre a indicação, a adaptação e o acompanhamento do uso de lentes de contato, e considera-os como atos médicos exclusivos.

Nosso objetivo é fornecer informações aos Ópticos-contatólogos, para que compreendam que - resoluções - emitidas e mesmo publicadas no DOU (Diário Oficial da União), são válidas apenas aos profissionais que pertencem ha entidade no caso, aos médicos, pois foi elaborada pelo Conselho Federal de Medicina com a intenção de disseminar desconfiança dos usuários, nos profissionais Ópticos-contatólogos. Os mesmos que os ensinaram como adaptar as lentes de contato.

Os Dirigentes de vigilâncias sanitárias, não se pautam em resoluções e outros tipos de documentos que não sejam de órgãos oficiais do próprio governo, por serem **isentos de interesses** nas questões, que não é o caso. Para tanto, o Parecer 127/06 da Anvisa, esclarece o assunto.

Saliente-se que a Constituição Federal, ao assinalar as competências privativas da União no artigo 22, disciplinou, no inciso XVI, a competência para legislar sobre condições para o exercício profissional e, no inciso XXIV, a competência para legislar sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sendo os diplomas, uma vez registrados no órgão próprio do sistema educacional, obtêm inquestionável validade nacional. Com isso, a Constituição Federal deixou claramente caracterizado o aspecto diferenciado no tratamento destes assuntos. O portador deste diploma reconhecido tem valor inquestionável em todo território nacional, estando apto para o exercício profissional (PARECER CNE/CEB 20/2002 - HOMOLOGADO Despacho do Ministro em 17/7/2002, publicado no Diário Oficial da União de 18/7/2002, Seção 1, p. 28).

Os Dirigentes das vigilâncias sanitárias ao fornecerem alvarás de funcionamento, não significa que esteja aprovando ou desaprovando uma atividade, ou legislando sobre ela. Ao fornecer alvarás de funcionamento, significa que; certificou-se como órgão oficial de ensino, sobre a legalidade e legitimidade do diploma e habilitação, inerentes ao seu âmbito profissional ou ocupacional conforme determina o Decreto Federal nº 77.052/76.

Decreto Federal nº 77.052 de 19/01/1976

Dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de **profissões e ocupações técnicas e auxiliares, relacionadas diretamente com a saúde.** (grifei)

Art. 1º A verificação das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares relacionadas diretamente com a saúde, por parte das autoridades sanitárias dos órgãos de fiscalização das Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais, obedecerá em todo o território nacional, ao disposto neste Decreto e na legislação estadual.

Art. 2º Para cumprimento do disposto neste Decreto as autoridades sanitárias mencionadas no artigo anterior, no desempenho da ação fiscalizadora, observarão os seguintes requisitos e condições:

I - Capacidade legal do agente, através do exame dos documentos de habilitação inerentes ao seu âmbito profissional ou ocupacional, compreendendo as formalidades intrínsecas e extrínsecas do diploma ou certificado respectivo, tais como, registro expedição por estabelecimento de ensino que funcionem oficialmente de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes no País e inscrição dos seus Titulares, quando for o caso, nos Conselhos Regionais pertinentes, **ou em outros órgãos competentes previstos na legislação federal básica de ensino.**

O Estado de São Paulo possui legislação própria, garantida no Art. 1º do Decreto acima:

DECRETO GESP Nº 12.479, DE 18 DE OUTUBRO DE 1978

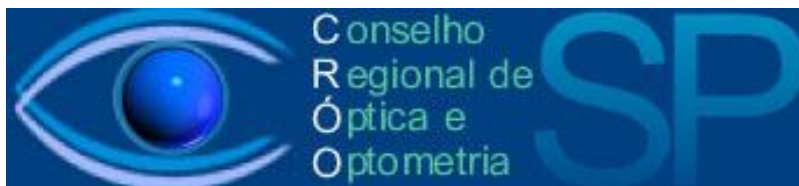
Aprova Norma Técnica Especial Relativa às Condições de Funcionamento dos Estabelecimentos sob Responsabilidade de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Químicos e outros Titulares de Profissões afins.

TÍTULO XII

Estabelecimento que Industrializem ou Comerciem Lentes Oftálmicas

Artigo 147 - Os estabelecimentos que industrializem e/ou comerciem lentes oftálmicas, somente poderão funcionar, depois de devidamente licenciados e sob a responsabilidade de um ótico, legalmente habilitado, **especializado quando se tratar de lentes de contato**, com termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente.

Parágrafo único - Esses estabelecimentos só funcionarão com a presença obrigatória do ótico responsável, podendo manter ótico responsável substituto, legalmente habilitado e com termo de responsabilidade assinado perante a autoridade sanitária competente, para suprir os casos de impedimento ou ausência do titular.



Atente ao decreto, reconhecendo dois profissionais Ópticos, sendo um o Óptico Oftálmico e o segundo – Óptico especializado em lentes de contato - Técnico em Óptica.

*Terminamos com texto constitucional claro e inquestionável no sentido de que as restrições ao exercício profissional só podem decorrer a partir do estabelecido em lei, ou seja, para as profissões regulamentadas, da qual, a oftalmologia não faz parte como também, não é mencionada na resolução do CFM, que incentiva médicos sem conhecimento, há adaptar lentes de contato, sem possuir na grade curricular do curso de medicina a matéria “contatologia”, prerrogativa da atividade dos Ópticos e Optometristas, regulamentada pela Classificação Brasileira de Ocupações, instituída pela portaria do Ministério do Trabalho e Emprego 397/02 - pertencente a família ocupacional n° **3223-05** = Técnicos em Óptica e Optometristas.*

A Constituição Federal, no capítulo que trata dos Direitos e Garantias Individuais, reza em seu **artigo 5º**:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...
XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Técnico em Óptica e Optometrista atendem todas as qualificações estabelecidas em lei.
Estamos à disposição para quaisquer mais esclarecimentos..

São Paulo, 18 de abril de 2011

Atenciosamente

CROOSP